



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

PU MELIDES

**Alteração por Adaptação e Correção Material do
Plano de Urbanização de Melides**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Por esta razão, a revisão do PDMG procedeu à alteração daqueles perímetros, passando estes a englobar apenas o *solo que se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em, plano territorial à urbanização ou à edificação*, conforme se dispõe no artigo 10.º, n.º 2, alínea b) da LBPSOTU e no artigo 71.º, n.º 2, alínea a) do RJIGT.

O Regulamento da revisão do PDMG assinala em conformidade no seu artigo 5.º, n.º 3, por remissão para o n.º 1, quais os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor em vigor no Município de Grândola cujos perímetros urbanos são alterados e o n.º 4 do mesmo artigo, estatui em conformidade com o artigo 121.º do RJIGT, que tais planos são objeto de alteração por adaptação, por força da entrada em vigor da revisão do PDMG.

O perímetro urbano de Melides, delimitado pelo respetivo PU, é assim alterado em função da avaliação concreta que no âmbito da revisão foi efetuada no quadro das novas regras e princípios da LBPSOTU e do RJIGT do grau de urbanização e de infraestruturação do território em articulação com as demais regras aplicáveis em função das características concretas da área de intervenção e que se encontra fundamentada da pp. 170 a 172 do Relatório de Fundamentação do Plano Diretor Municipal de Grândola.

Tendo ocorrido uma mudança radical de paradigma em matéria de classificação dos solos, a Lei de Bases e o RJIGT consagraram normas transitórias no tocante à adaptação dos planos em vigor ao novo quadro legal, prevendo um prazo de cinco anos (2020) a contar da data da entrada em vigor do novo RJIGT para adotar as novas regras de classificação e de qualificação do solo sob pena de suspensão das normas do plano (artigo 199.º, n.º 2 do RJIGT).

Tendo presente que cabe ao plano diretor municipal estabelecer a estratégia de desenvolvimento territorial e o modelo territorial municipal, ou seja, as perspetivas de desenvolvimento e a estruturação do território por via da explicitação e organização

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Jardim Dr. José Jacinto Nunes, 14 • 7570-281 Grândola • Tel: + 351 269 750 000 • planeamento@cm-grandola.pt



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO**

3. PROCEDIMENTOS E ELEMENTOS ALTERADOS

O procedimento de alteração por adaptação do PUM ao PDMG encontra-se enquadrado no referido artigo 121.º do RJIGT e é instruído nos termos do mesmo regime legal.

Por seu turno, o procedimento de correção material com os fundamentos acima descritos enquadra-se no artigo 122.º, n.º 1, alínea a) do RJIGT e no artigo 16.º, n.º 4 do RJRAN.

Os procedimentos em questão são integrados pelos seguintes elementos:

- a) O presente relatório de fundamentação;
- b) A alteração do Regulamento do PUM;
- c) As plantas de zonamento e de condicionantes do PUM na sua versão em vigor, as plantas de zonamento e de condicionantes do Plano com a identificação da área objeto de correção e as mesmas plantas na sua configuração final, ou seja, tal como resultam da alteração do perímetro urbano constante do PDMG e da pequena correção ora proposta;
- d) Planta n.º 13c.4 - Reserva Agrícola Nacional – Proposta de delimitação da RAN Final;
- e) A proposta de deliberação camarária que determina a alteração por adaptação e a correção material das Plantas de zonamento e de condicionantes do PUM;
- f) A comunicação da alteração por adaptação e da correção material à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (artigo 121.º, n.º 4 do RJIGT, no caso da alteração por adaptação e artigo 122.º, n.º 3 do mesmo diploma, para a correção material).

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, um dos fundamentos da alteração por adaptação dos planos territoriais consiste na

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Jardim Dr. José Jacinto Nunes, 14 • 7570-281 Grândola • Tel: + 351 269 750 000 • planeamento@cm-grandola.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

O mesmo aplica-se para o procedimento da correção material, uma vez que a área objeto de correção não apresenta qualquer alteração territorial face ao representado cartograficamente no PU em vigor, pelo que não é necessário atualizar ou complementar a informação cartográfica, a que alude o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de Fevereiro.

A alteração por adaptação implica ainda a revogação de alguns artigos do Regulamento do Plano por força da reclassificação como rústico do solo que anteriormente integrava o perímetro urbano e a eliminação da referência a solo rural no quadro da legislação ora em vigor, por o PU passar apenas a abranger solo urbano. Segue-se a alteração ao Regulamento.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE
MELIDES

Artigo 1.º

(Alteração)

Os artigos 10.º, 11.º, 15.º, 29.º e 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides passam a ter a seguinte redação:

“ Artigo 10.º

[...]

1 – A área de intervenção do Plano é classificada como solo urbano e os seus limites, encontram-se definidos na planta de zonamento.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) *(Revogada.)*;

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Jardim Dr. José Jacinto Nunes, 14 • 7570-281 Grândola • Tel: + 351 269 750 000 • planeamento@cm-grandola.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

13 – [...]

Artigo 29.º

[...]

1 – [...]

2 – *(Revogado.)*

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 30.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) (...);

b) Corredores arbóreo-arbustivos principais de proteção e enquadramento, que correspondem aos alinhamentos arbóreos e arbustivos, os quais pretendem seguir a filosofia da sebe viva, enquadrando as áreas de carácter desportivo em solo urbanizável.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 2.º

(Revogação)

1 – É revogada a Secção IV – Espaço de uso especial – Unidade de desenvolvimento Turístico do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides e o artigo 26.º do mesmo Regulamento dela constante.

2 – É revogado o Capítulo V, Solo Rural, do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides e a Secção I Espaço Industrial – Área para Atividades Transformadoras de Produtos Agrícolas e Florestais e de Produtos Minerais e o artigo 33.º do Regulamento deles constantes.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Jardim Dr. José Jacinto Nunes, 14 • 7570-281 Grândola • Tel: + 351 269 750 000 • planeamento@cm-grandola.pt